



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 643/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

**"Altera o art. 258, inc. I
da Lei n.º 066/94 e da
outras providencias".**

O Prefeito do Município de Durandé, ***José Elias Rodrigues Pereira***, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 258, inciso I, passará a ter a seguinte redação:

Art. 258 - Por motivo de conveniência publica, poderá funcionar em horário especial, das 06:00hrs às 23:00hrs, de segunda a sexta, domingo e feriados e aos sábados de 06:00hrs às 00:00hrs:

I - Bares, botequins, cafés, lanchonetes, restaurantes, bilhares, confeitarias, padarias e similares;

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se bares, botequins e similares os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade principal a comercialização de iguarias leves e bebidas de consumo imediato, com portas voltadas diretamente para a rua, e que funcionem:

I - de portas abertas

II - sem isolamento acústico

III - sem estacionamento próprio

IV - sem funcionários destinados á segurança

Art. 2º - O horário poderá ser prorrogado mediante autorização do Executivo Municipal em datas festivas, mediante requerimento ou por Decreto;

Art. 3º - Estão igualmente obrigados ao cumprimento do horário estabelecido no artigo 1º os seguintes estabelecimento comerciais:

I - lanchonetes;

II - restaurantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



- III - pizzarias;
- IV - bares de
 - a - hotéis;
 - b - flats;
 - c - clubes;
 - d - associações.

Art. 4º - Fora do horário de funcionamento, as portas serão mantidas fechadas, sendo admitido a abertura das portas desde que não haja atividade de compra e venda, manutenção, carga e descarga de mercadorias e quando o responsável residir no local e não houver outro meio de comunicação com a rua.

Art. 5º - As sanções pela infração desta lei será definidas pelo Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé/MG, aos 13 de junho de 2017.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal